

Processo de Acompanhamento do Acordo de Capitalização Contingente ("CCA")

**Fundo de Resolução
17 de setembro de 2020**



**BANCO DE
PORTUGAL**
EUROSISTEMA

Processo de decisão das operações: enquadramento

Nos termos do CCA, compete Novo Banco ocupar-se dos atos de gestão dos ativos abrangidos pelo mecanismo de capitalização contingente, mas a concretização das operações depende da não oposição do Fundo de Resolução.

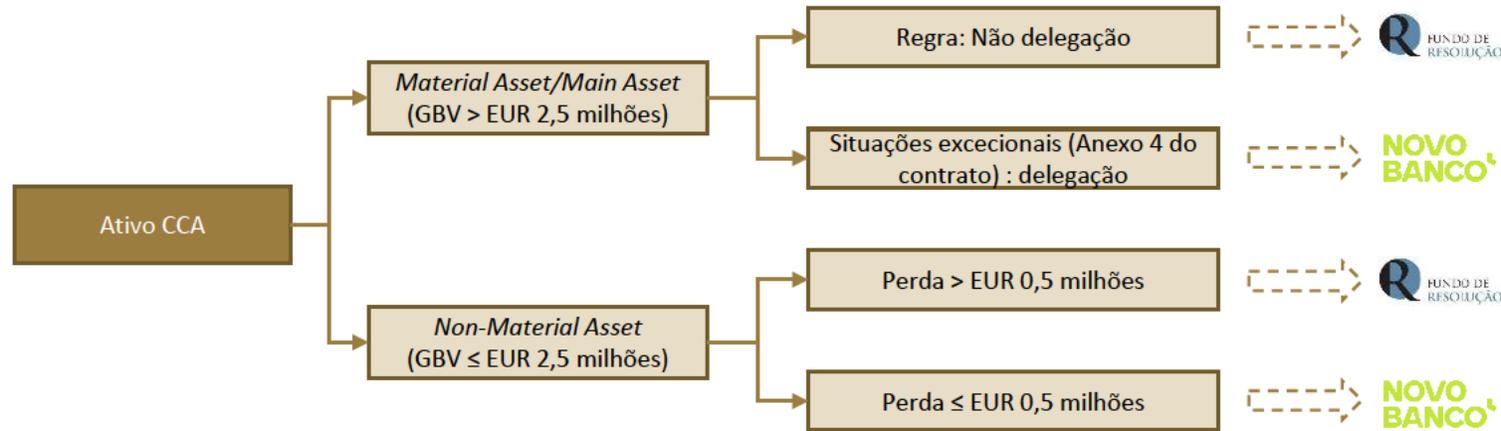
- Nos termos do CCA, o Novo Banco assegura a gestão corrente dos ativos (incluindo a condução de processos de venda, quando é o caso), mas a concretização das operações depende da não oposição do Fundo de Resolução. Para esse efeito, compete ao Novo Banco submeter ao Fundo de Resolução propostas para decisão.
- Em 14 de maio de 2018 foi assinado, em conformidade com o CCA, um contrato de *servicing*, destinado a regular a relação entre as partes na gestão dos ativos integrados no mecanismo de capitalização contingente.
- A definição das competências atribuídas a cada uma das partes na gestão operacional dos ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente encontra-se densificada no referido contrato de *servicing*, o qual veio fixar os princípios, os critérios e os procedimentos a observar pelo Novo Banco na gestão corrente dos ativos e estipular os procedimentos a seguir para ser obtida a pronúncia do Fundo de Resolução relativamente a operações que abrangem aqueles ativos.
- No exercício das suas competências, e nos termos do contrato, o Fundo de Resolução deve atuar de forma razoável e deve ter em consideração, designadamente, as obrigações regulamentares e os deveres ou compromissos a que o Novo Banco se encontre sujeito perante as autoridades de supervisão.



Processo de decisão das operações: enquadramento

O Contrato de *Servicing*, celebrado em maio de 2018, define os procedimentos para a articulação entre o Fundo de Resolução e o Novo Banco no que respeita à gestão dos ativos CCA.

- No contrato de *servicing* foi estabelecido, quanto às operações que, pela sua dimensão relativa e simplicidade, são consideradas menos materiais (ver limiares de materialidade no diagrama em baixo), que as decisões podem ser tomadas pelo Novo Banco sem necessidade de pronúncia prévia do Fundo de Resolução.



- Todavia, mesmo para esses casos de menor materialidade, o Fundo de Resolução estabeleceu no contrato princípios e critérios decisórios a que o Novo Banco está vinculado na sua atuação.



Processo de decisão das operações: enquadramento

No Contrato de *Servicing*, o Fundo de Resolução fixou um conjunto de princípios a que o Novo Banco está vinculado na sua atuação.

- Entre os princípios fixados pelo Fundo de Resolução destacam-se, por exemplo, os seguintes:
 - A obrigatoriedade de o Novo Banco atuar com vista à maximização da recuperação dos ativos, independentemente do seu valor contabilístico resultante do registo passado de provisões e de imparidades;
 - A necessidade de serem exploradas todas as vias razoáveis para maximizar a recuperação dos ativos, incluindo a execução de todos os colaterais, mesmo que isso possa ser contrário a eventuais interesses comerciais do Novo Banco, que devem ficar subordinados ao objetivo de maximização do valor dos ativos;
 - Quando esteja em causa a venda de ativos, a fixação de uma regra geral de organização de processos de venda em observância de princípios de transparência, não discriminação e concorrência, de modo a procurar que as vendas tenham lugar em condições de mercado e que os ativos sejam vendidos ao concorrente que apresentar a melhor proposta ou que ofereça as condições que melhor assegurem a maximização da recuperação de valor e a minimização das perdas; ou ainda
 - A obrigação de ser assegurado que qualquer alteração dos termos e condições de um empréstimo, que resulte em termos e condições menos favoráveis para o Novo Banco (por efeito, por exemplo, do alargamento de maturidades, da redução de taxas de juro ou da redução de dívida) apenas é admissível se ficar demonstrado que tal alteração é indispensável para maximizar as perspetivas de recuperação.



Processo de decisão das operações: enquadramento

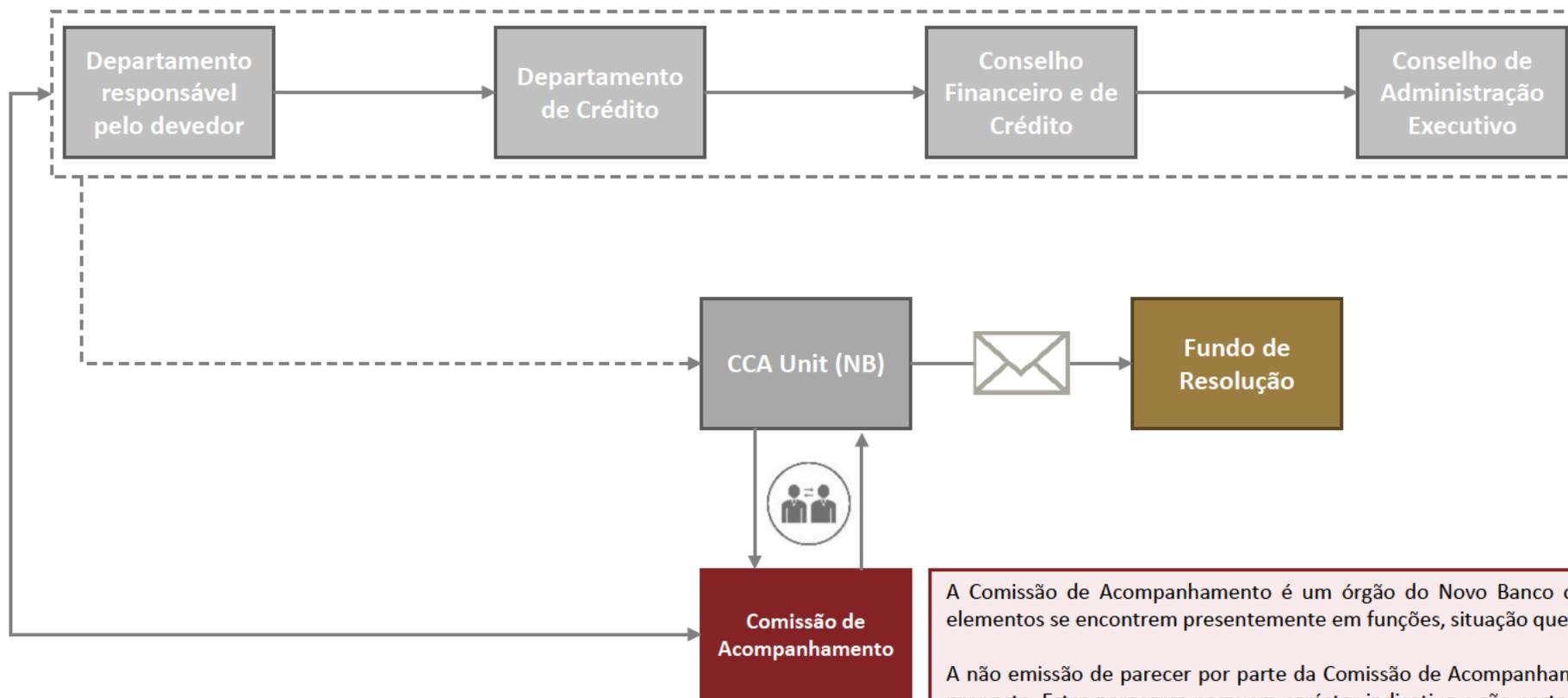
No caso das operações com materialidade, a sua concretização depende da não oposição do Fundo de Resolução.

- Quanto às operações de maior materialidade, o Novo Banco submete ao Fundo de Resolução uma proposta de atuação e a concretização da operação fica dependente da decisão a emitir pelo Fundo de Resolução.
- Para esse efeito, o Fundo de Resolução tem o apoio do Departamento de Resolução do Banco de Portugal, no qual foi criada uma equipa especificamente dedicada ao acompanhamento do mecanismo de capitalização contingente.
- Assim, no Fundo de Resolução é analisada cada uma das operações submetidas pelo Novo Banco, com base na documentação apresentada pelo banco e em contactos da equipa do Fundo de Resolução com as equipas do Novo Banco que gerem os ativos em causa.
- Desde maio de 2018, com a celebração do contrato de *servicing*, o Fundo de Resolução passou a exigir um parecer da Comissão de Acompanhamento relativamente a cada uma das operações que lhe são submetidas. Esse parecer complementa a análise feita internamente e permitiu a criação de um mecanismo de duplo controlo. Não sendo vinculativo, e não dispensando a exigência colocada pelo Fundo de Resolução na sua própria análise das operações, aquele parecer é naturalmente importante para o Fundo de Resolução, na medida em que a Comissão de Acompanhamento analisa o processo de decisão no Novo Banco a partir do seu interior, ou seja, de um ponto de observação distinto daquele em que se encontra o Fundo de Resolução.



Novo Banco: Processo de Aprovação de Operações CCA

O *interface* entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução é realizado através de uma unidade especializada no Novo Banco.



Dependendo dos poderes atribuídos aos diversos departamentos/órgãos de gestão do Novo Banco, o processo de aprovação das operações CCA poderá ser menos complexo.

A Comissão de Acompanhamento é um órgão do Novo Banco constituído por 3 elementos (embora só dois elementos se encontrem presentemente em funções, situação que se espera corrigir muito em breve).

A não emissão de parecer por parte da Comissão de Acompanhamento implica um sentido negativo à operação proposta. Estes pareceres possuem carácter indicativo e são parte integrante do pacote de informação remetido ao Fundo de Resolução.

A Comissão de Acompanhamento assiste às deliberações internas do Novo Banco relativas a operações CCA e os membros da Comissão têm acesso direto às equipas do Novo Banco e aos intervenientes nos processos.



Fundo de Resolução: Processo Interno de Avaliação de Pedidos de Autorização

A utilização de plataformas e sistemas de informação digital permite um rigoroso acompanhamento do processo de análise de operações e a devida organização documental.



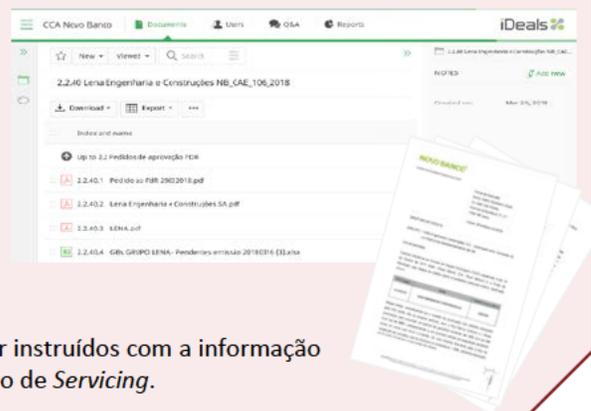
1

Os pedidos de autorização são remetidos ao Fundo de Resolução via:

- Plataforma digital iDeals;
- Correio externo.

O Novo Banco notifica ainda o Fundo de Resolução sempre que procede ao *upload* de uma nova operação na referida plataforma digital.

Todos os pedidos de autorização devem vir instruídos com a informação mínima prevista na cláusula 5.7 do Contrato de *Servicing*.



2

A análise técnica é realizada por uma equipa especializada do Departamento de Resolução do Banco de Portugal. A análise envolve, na maior parte dos casos, conferências telefónicas com o Novo Banco e pedidos de esclarecimentos/informação (realizados através da plataforma iDeals).

A análise das operações segue um modelo *standard*. Porém, em operações mais complexas e que assim o justifiquem, a análise é mais detalhada. O Novo Banco envia ainda comunicações de carácter informativo que também são alvo de apreciação pelo Fundo de Resolução.

Equipa: 3 FTEs, incluindo um coordenador

3

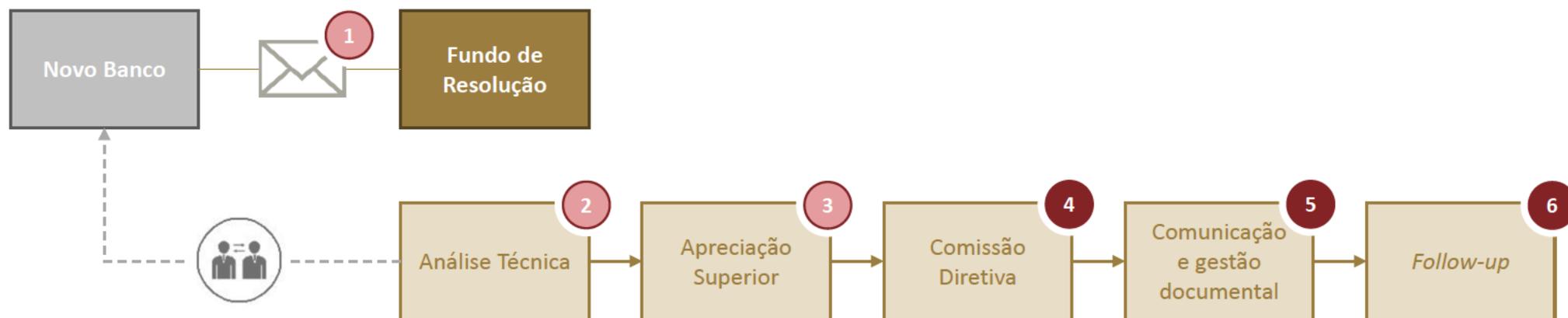
Discussão entre a equipa técnica e a direção do Departamento de Resolução do Banco de Portugal, com posterior apreciação da proposta de atuação e da análise técnica.

Direção: (Diretor do Departamento e Secretário-Geral do Fundo de Resolução) e (Diretor Adjunto)



Fundo de Resolução: Processo Interno de Avaliação de Pedidos de Autorização

As decisões do Fundo de Resolução são adotadas pela sua Comissão Diretiva, com base em análise técnica das equipas do Banco de Portugal.



4

A Comissão Diretiva do Fundo de Resolução é composta por 3 elementos, sendo presidida pelo Vice-Governador do Banco de Portugal, Luís Máximo dos Santos.

A decisão quanto às operações propostas pode ser realizada através de duas vias:

- Em sede de reunião da Comissão Diretiva;
- Por procedimento escrito.

5

Após a decisão da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução, as equipas do Departamento de Resolução comunicam ao Novo Banco o sentido de pronúncia via:

- Mensagem de correio eletrónico;
- Comunicação escrita através do correio externo.

É ainda internamente assegurado o registo documental, através de uma plataforma destinada para o efeito (@doc), de:

- Pedido de Autorização do Novo Banco;
- Parecer da Comissão de Acompanhamento;
- Análise Técnica da Operação;
- Comunicação da pronúncia do Fundo de Resolução.

6

Posteriormente, a equipa técnica volta a realizar um acompanhamento da ação recomendada, solicitando, se aplicável, evidência documental da sua implementação.

Esta análise pode resultar na conclusão do processo sem identificação de quaisquer inconsistências, ou pode determinar o envio de recomendações ou instruções adicionais ao Novo Banco.

Na identificação de situações que o justifiquem, o processo de apreciação da análise de *follow-up* é realizada a partir do Passo 2.



Fundo de Resolução: Informação Estatística

Até esta data, foram apreciadas pelo Fundo de Resolução um total de 214 operações relacionadas com ativos CCA

